



**EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PEDRO AVELINO/RN**

**Processo n. 01002056720148200146**

**UNIBANCO AIG VIDA E PREVIDENCIA S.A e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representadas, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **PAULO ROGERIO DE FRANCA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.<sup>a</sup>, apresentar seu **RECURSO DE APELAÇÃO**, o que faz consubstanciado nas razões anexas, requerendo seu regular processamento e ulterior envio à Câmara Cível.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

PEDRO AVELINO, 16 de maio de 2022.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/RN 980-A**

**ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR**  
**5432 - OAB/RN**

**PROCESSO ORIGINÁRIO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PEDRO AVELINO / RN**

**Processo n.º 01002056720148200146**

**APELADA: PAULO ROGERIO DE FRANCA**

**APELANTES: UNIBANCO AIG VIDA E PREVIDENCIA S.A e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**

**DAS RAZÕES DO RECURSO**

**COLEDA CÂMARA,**

**INCLÍTOS JULGADORES,**

A sentença proferida no juízo “a quo” merece ser reformada, pois a matéria foi examinada em desconformidade com a legislação em vigor e as provas constantes dos autos e fundamentada em afronta as normas legais aplicáveis.

BREVE RELATO DOS FATOS

Cuida-se o feito de ação de cobrança de seguro DPVAT, em que o recorrido, alega na peça vestibular ter sofrido acidente de trânsito em 18/08/2012.

Aduz ainda, que, em razão do sinistro noticiado nos autos é portador de invalidez permanente, tendo se submetido a exame pericial.

Por fim, em razão da suposta invalidez adquirida, o recorrido, ajuizou a presente lide pleiteando verba indenizatória do Seguro DPVAT.

Entendeu o Nobre Juiz *a quo*, em acolher parcialmente o pedido inicial, ultrapassando todas as teses lançadas na defesa da Demandada, assim, julgou a lide parcialmente procedente, em desfavor da Recorrente, condenando-a a indenizar a parte Apelada, a título de seguro DPVAT, nos seguintes termos:

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para condenar à seguradora demandada a efetuar o pagamento da indenização relativa ao seguro DPVAT, à parte autora, na importância de R\$945,00 (novecentos quarenta e cinco reais), valor este que deverá ser corrigido monetariamente pelo IGP-M a contar da data do ajuizamento da ação, acrescido de juros de mora de 1% a contar da citação.

Condeno, ainda, a parte requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao procurador da parte autora, que fixo em 1.200,00 (hum mil e duzentos reais), a simplicidade da matéria e o valor da condenação, consoante as balizadoras do artigo 85, § 2º, do Novo Código de Processo Civil.

Data vênia, não houve com o habitual acerto o Ilustre Magistrado *a quo*, pois, conforme se passa a demonstrar, a r. Decisão não guarda sintonia com as questões de fato e de direito ventiladas nos autos.

### PRINCIPIO DA VERDADE REAL

Inicialmente cabe informar que a R. decisão monocrática deve ser reformada, ignorar o valor realmente recebido enseja no enriquecimento ilícito da parte Apelada.

Ademais verifica se que a apelante, na defesa, informa do pagamento administrativo juntando, inclusive, a tela do mega data, documento que em momento algum foi impugnado pela apelada. Vejamos:



## DOCUMENTO 2 Comprovante de Pagamento

```
*****
* Megadata Computacoes          D.P.V.A.T.          06/01/2015   14:48:55   *
* Danos Pessoais Causados por Veiculos Automotores de Via Terrestre *
* DPV010T          ***** CONSULTA POR NOME DE SINISTRADO ***** V123 / DPV613P *
*****
ANO / NUM. / LANC -      2013 / 791127 / 01   COD_DEPEND - 208
COD_SEG.....-4251          TIPO DOCUMENTO - 4   EX -
NUM_DOCUMENTO - RN409199982   DT.CADAST.PARC.- 00 / 00 / 0000
CATEGORIA .... - 09          DT_SINISTRO...- 18 / 08 / 2012
DT_CADAST.....- 06 / 12 / 2013   DT_RATEIO....- 16 / 05 / 2014
NATUREZA ..... - 2          CPF VITIMA      - 08695883469
NOME DA VITIMA - PAULO ROGERIO DE FRANCA   VALOR INDENIZ. -          2.362,50
DT_NASC.....- 11 / 05 / 1988   VLR COR.MON/JUR-          0,00
SEQUENCIA .... - 001          DT_PAGAMENTO
COD_REC/RECL. - 1          DT_ATUALIZ...- 12 / 05 / 2014
NOME RECEBEDOR - PAULO ROGERIO DE FRANCA   BOLETIM ..... - 201/2012
CPF/CGC RECEB. - 00008695883469          UF DELEGACIA - RN
PROCURADOR/INT.-          SUB-JUDICE ... -          DT. RECEB.
CPF/CGC PRC/INT- 000000000000000          CONF_PGTO:      /   /
DELEGACIA .... - POL. CIVIL
REGULACAO .... - 1
DT_RECLAMACAO - 03 / 12 / 2013
* LANC.MANUAL.
  ENTER = CONTINUAR          PF03 = FIM          PF07 = VOLTA MENU
```

Dessa breve explanação, deduz-se facilmente que a seguradora reguladora do sinistro, efetuou pagamento de verba indenitária no valor de **R\$ 2.362,50**, vejamos:



19/05/2014

- BANCO DO BRASIL -

15:48:13

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: Crédito em conta de poupança

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

AGÊNCIA: 1769-8

CONTA: 000.000.611.000-2

DATA DA TRANSFERENCIA:

14/05/2014

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL:

2.362,50

\*\*\*\*\*TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: PAULO ROGERIO DE FRANCA

BANCO: 001

AGÊNCIA: 2430-9

CONTA: 000.010.010.027-9

Nr. da Autenticação 1.3BF.B46.A72.53B.D2A

Portanto, necessária a apreciação das provas trazidas ao processo pela ora apelante, uma vez que não foi considerado pelo juízo sentenciante o pagamento administrativo realizado em 14/05/2014.

Ressalte-se que a Apelante não está se omitindo ou procrastinando na presente demanda, muito pelo contrário, busca a veracidade dos fatos, para a perfeita aplicação da justiça.

E, a fim de que o processo seja justo (como é exigência do Estado Constitucional), é necessário que esteja regulado para a produção tendencial de decisões justas, ou seja, é necessário, para que o processo seja justo, que busque a verdade de forma idônea, **por isso requer seja considerado o processo administrativo já**

apresentado nos autos, o qual dispõe sobre o pagamento administrativo em favor da parte apelada a título de indenização do seguro DPVAT.

**DO PAGAMENTO INTEGRAL REALIZADO NA VIA ADMINISTRATIVA**  
**DA INOBSERVÂNCIA AO LAUDO PERICIAL**

Conforme se verifica dos documentos acostados pela parte Apelada, a mesma foi vítima de acidente ocasionado por veículo automotor na data de **18/08/2012**. Em razão do aludido sinistro, após a devida regulação administrativa, foi pago o valor de **R\$ 2.362,50**.

Com base no laudo de fls., produzido em juízo, houve **QUITAÇÃO, considerando que o pagamento administrativo corresponde ao quantum apurado no laudo pericial, o qual verificou que a lesão da parte autora é de 10% sobre Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores, e o valor inferior ao montante pago na seara administrativa, qual seja, R\$ 945,00.**

Diante dos fatos aduzidos, resta evidenciado nos autos que a r. decisão, não fez a melhor justiça, data vênia, eis que, **demonstra fundamentação e dispositivo contraditórios**, ferindo o princípio da razoabilidade, razão pela qual, a apelante opõe o presente, com a finalidade de evitar a condenação injusta e infundada.

Eis que os percentuais apurados de invalidez deveriam ter sido calculados levando em consideração a indenização máxima prevista para as **lesões apuradas** e para se chegar ao valor indenizável devido, na presente hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

**1)** identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda;

<b>Danos Corporais Segmentares (Parciais)</b>	<b>Percentuais</b>	<b>Valor da Indenização</b>
<b>Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais</b>	<b>das Perdas</b>	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	70	R\$ 9.450,00

**2)** Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

<b>Repercussão</b>	<b>Valor da Indenização</b>
10%	R\$ 945,00

Portanto, a apelante esclarece que a verba indenitária deverá respeitar o cálculo apresentado acima, levando em consideração o pagamento realizado na seara administrativa na monta de **R\$ 2.362,50, NÃO HAVENDO VALOR ALGUM A COMPLEMENTAR.**

Certo é que a r. sentença deixou de observar a equivalência entre o valor pago administrativamente e o constatado pela perícia médica, o que virá a resultar na improcedência do pedido autoral.

Sendo assim, merece pronta reforma a r. Sentença, para que seja julgado IMPROCEDENTE o pedido inicial, nos termos do art. 269, I, CPC, vez que o valor indenizatório pago na esfera administrativa corresponde ao que foi apurado com base no exame pericial que consta dos autos.

### **CONCLUSÃO**

Diante de todo o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, confia a Apelante no alto grau de eficiência desse Egrégio Tribunal de Justiça, a fim de que seja reformada a r. sentença proferida pelo MM. Juiz “*a quo*”, dando provimento ao presente recurso, para:

Seja reconhecido o pagamento administrativo realizado no valor de R\$2362,50..

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

PEDRO AVELINO, 16 de maio de 2022.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/RN 980-A**

**ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR**  
**5432 - OAB/RN**

## SUBSTABELECIMENTO

**JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RN 980-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR, inscrito na 5432 - OAB/RN, os poderes que lhes foram conferidos por **UNIBANCO AIG VIDA E PREVIDENCIA S.A e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **PAULO ROGERIO DE FRANCA**, em curso perante a **ÚNICA VARA CÍVEL** da comarca de **PEDRO AVELINO**, nos autos do Processo nº 01002056720148200146.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 2022.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/RN 980-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819